



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 104/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 012/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 147/2022

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22 com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930 - centro, neste ato representado pelo Senhor Luizangelo Grassi - Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FABIO JUNIOR CONRADO 08892433954** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 31054162000136, estabelecida na Rua Benjamin Suppi, 1391 – centro – Anita Garibaldi/SC.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de **APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 2 HORAS COM ARTISTA MAIS BANDA, NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ABERTURA DAS FESTIVIDADES NATALINAS** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 2 HORAS COM ARTISTA MAIS BANDA, NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ABERTURA DAS FESTIVIDADES NATALINAS**

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª. O show terá duração de DUAS HORAS.

Cláusula 3ª. Na hipótese da apresentação ultrapassar o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitado à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE efetuar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE não fornecerá os equipamentos para realização do show, ficando a responsabilidade da Prefeitura Municipal fazer a contratação por outro meio.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras, se houver, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, não havendo qualquer vinculação e/ou obrigação por parte da CONTRATADA a este respeito.

Cláusula 7ª. Diante da necessidade de viagem de FABIO E BANDA para a apresentação do show ficam as despesas com transporte e hospedagem sobre responsabilidade do CONTRATADO.

Cláusula 8ª. As despesas com o jantar da equipe serão de responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto ao fornecimento de água mineral durante a apresentação, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por quaisquer riscos que impeça a realização do show.

Parágrafo único. O CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos, bem como passagem de som, luzes, testes e tudo o que for necessário para bem e fielmente cumprir o acordado.

Cláusula 10ª. Este contrato não é passível de transferência e/ou cedência parcial por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

Cláusula 11ª. Os membros da equipe contratada ficam cobertos pelos riscos de acidente do trabalho consoantes a legislação própria.

Cláusula 12ª. O presente contrato dispensa assinatura das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos membros da equipe contratada.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Cláusula 13ª. O CONTRATADO não se responsabiliza por eventual falta de energia elétrica que venha a ocorrer em suas apresentações, independente do motivo ou causa, cabendo ao CONTRATANTE buscar as soluções cabíveis para o pronto restabelecimento.

DO PAGAMENTO

Cláusula 14ª. A CONTRATANTE se compromete a pagar, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao CONTRATADO, em até 5 dias após a apresentação, em contraprestação à apresentação DE SHOW MUSICAL DE 2 HORAS, em depósito bancário.

Parágrafo único. Na eventualidade de ocorrer o inadimplemento parcial ou total do valor constante na cláusula supra, o valor devido, parcial ou total, será acrescido de multa de 20% e corrigido monetariamente pelo IGPM e juros de mora de 12%, a contar da data do inadimplemento e calculados sobre o valor devido acrescido da multa.

DA RESCISÃO

Cláusula 15ª. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 16ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

Parágrafo único. A eventual desistência do CONTRATANTE por falta de recursos financeiros, outro motivo ou alegação qualquer para cumprir o contrato não está enquadrada como caso fortuito ou força maior.

DA MULTA

Cláusula 17ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento não tendo como causa caso fortuito ou força maior pagará multa equivalente a 50% do valor objeto da contratação prevista no item "DO PAGAMENTO".

DO FORO

Cláusula 18ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Anita Garibaldi - SC;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Por estarem assim justos e contratados de acordo com as normas pertinentes previstas no Código Civil e demais legislação afeita, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Celso Ramos, 01 de novembro de 2022.

LUIZANGELO GRASSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABIO JUNIOR CONRADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Visto por:

RODRIGO FERNANDES SUPPI
ASSESSOR JURÍDICO